

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, STANDS E TENDAS, CONFORME CONVITE Nº 18/01.00007-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional ------- (nome), -------- (nacionalidade), carteira de identidade nº -------, expedida pelo -------, (órgão exp.) em ---/----, CPF nº ------- GO, e de outro lado à empresa, ------- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -------, estabelecida à -------(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ------- (nome), ------- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº -------, emitida pelo ------- (órgão exp.), CPF nº -------. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, qu e se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de LOCAÇÃO COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, STANDS E TENDAS para as Unidades executivas Sesc Anápolis e Sesc Universitário.

- I Locação de som e iluminação para os meses de outubro e novembro no projeto Sesc Cênico. O serviço será desenvolvido na Unidade Sesc Anápolis nos dias 11, 12 e 13 de outubro e 17 e 18 de novembro de 2018.
- II Locação de estandes para o projeto Sesc Geek na Unidade Sesc Anápolis no dia 18 de novembro 2018.
- **III** Locação de aparelhagem de som e iluminação para o Projeto Sesc Geek na Unidade Sesc Universitário nos dias 13 e 14 de outubro de 2018.
- IV Locação de estrutura com montagem, para a realização do Projeto Sesc Geek na Unidade Sesc Universitário nos dias 13 e 14 de outubro de 2018.
- § 1º Todos os materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços serão por conta da empresa CONTRATADA.
- § 2º Os equipamentos de som e iluminação devem cumprir exatamente às especificações descritas nas especificações técnicas e termo de referência.



- § 3º Os equipamentos devem cumprir todas as normas de segurança para o uso e instalação.
- § 4º A equipe técnica da CONTRATADA deverá estar devidamente uniformizada e identificada, para trabalhar no local do evento durante o período de realização.
- § 5º A segurança do material, montagem e desmontagem é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- § 6º O Sesc não se responsabilizará por nenhum dano, roubo ou qualquer outro prejuízo aos matérias e equipamentos utilizados na execução do serviço.
- § 7º A emissão da ART Anotação de Responsabilidade Técnica será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser apresentada antes do início da montagem.
- § 8º A CONTRATADA se inscrita no conselho de outro estado ficará obrigada a visar seu registro no CREA-GO.
- **SEGUNDA** Todos os custos com equipe técnica (transporte, alimentação, etc) são de responsabilidade da CONTRATADA.
- **TERCEIRA -** A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, taxas, seguros e encargos sociais, todos os materiais, EPI'S, hospedagem e alimentação.
- **QUARTA -** Pela prestação dos serviços constantes da clausula PRIMEIRA a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ ------- (-------), após a efetiva realização dos serviços correspondentes, conforme cláusula primeira e normas próprias para pagamento.
- § 1º O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irreajustável.
- § 2º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 3° O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA é parte integrante deste contrato.
- **QUINTA** O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma só vez, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, que contenham detalhada descrição dos serviços a que se refiram.



- § 1° Será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante
- § 2º Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 3º A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

LOTE 1

Itens 01 e 02

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0006-51 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont esq. Com Zeca Louza s/nº, Jundiaí, Anápolis –

GO. **CEP**: 75.110-180

LOTE 2

Itens 03 e 04

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0002-28 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.

CEP: 74.610-100.

- § 4º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 5º Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.
- **SEXTA** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos.
- c) Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo único: A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA;



- II Disponibilizar o local e acesso livre para os funcionários da CONTRATADA no prazo acordado para inicio da montagem, assim como para a desmontagem de toda estrutura;
- **III** Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- IV Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

OITAVA - Das obrigações da CONTRATADA:

- I Execução de todos os serviços, bem como o fornecimento de todo material e equipamentos necessários à sua perfeita execução, conforme as especificações e os critérios do edital;
- II A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto desta licitação, através de técnicos devidamente habilitados, em número necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- **III** A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgado insatisfatório obrigando-se ainda a indenizar o CONTRATANTE por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- **IV** A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando clara a inexistência de qualquer vinculo empregatício entre tais empregados e CONTRATANTE;
- **V** Respeitar e fazer cumprir as normas de medicina do trabalho e segurança previstas na legislação pertinente e principalmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e fornecendo a todos os empregados os instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- **VI** Fornecer identificação a todos os funcionários que estejam prestando serviços nas dependências do local do evento, bem como estarem devidamente uniformizados, como forma de possibilitar a identificação dos mesmos a qualquer hora, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento destes uniformes;
- **VII** Providenciar o transporte dos equipamentos/materiais para o local do evento e retirar os mesmos, imediatamente após seu término.



VIII - Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado, cabendo lhe única e exclusivamente, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus empregados;

NONA – Este contrato poderá ser rescindido:

I – De imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
 - c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência do evento;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA:
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DECIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Convite nº 18/01.00007**.

DÉCIMA QUARTA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até dia 18 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.



DÉCIMA QUINTA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

 a) Do CONTRATANTE – Sede: Seção de Material e Almoxarifa 			
b) Da CONTRATADA - Sede:	, telefone ()	, e-mai	l
DÉCIMA SEXTA - Fica eleito pelas por mais privilegiado que seja para presente contrato.			
E, por estarem assim justos e vias de igual teor e forma, para testemunhas abaixo que também assi	que produza seus el		` ,
		, de	de 2018.
	CONTRATANTE		
	CONTRATANTE		
	CONTRATADA		
Testemunhas: 1ª			
CPF:			
2 ^a			
CPF:			